

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 5.162/2023 – SEMED/PMA**, referente à **Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/PMA, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/1993, que tem por objeto a locação de imóvel para fins não residenciais localizado na Estrada Santa Fé, nº 33, Icuí Guajará, Ananindeua/PA. Destinado ao funcionamento da **EMEF Novo Tauari**, de propriedade da **PAROQUIA SANTO INÁCIO LOIOLA**, CNPJ nº 04.814.851/0047-01. Conforme **justificativa apresentada e assinada pela Prof.ª Leila Freire, Secretária Municipal de Educação**.

Consta nos autos: Laudo Técnico de Avaliação Locatícia de Imóvel Urbano não residencial; declaração de vantajosidade; Documentação do imóvel; Documentação do Locador; Dotação orçamentária; Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; Cópias do Contrato original, com a respectiva publicação no Diário Oficial; Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação e sua publicação; declaração de não parentesco; Publicação da portaria da fiscal do contrato; Parecer Jurídico nº 86/2023 com manifestação FAVORÁVEL da Assessoria Jurídica da SEMED, acompanhado da Minuta do contrato; Justificativa de aluguel do imóvel, assinada pelo Ordenador de Despesas da SEMED e sua publicação; Parecer Jurídico nº 1.006/2023 com manifestação **FAVORÁVEL** da PROGE.

Com base no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o CONTRATO DE ALUGUEL DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL supramencionado encontra-se revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência ao **Contrato nº 013/2023-SEMED** celebrado com a **PAROQUIA SANTO INÁCIO LOIOLA**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 27 de Abril de 2023